



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2984**  
**PROJETO DE LEI Nº 64/2001**

“Reajustam os subsídios do  
Prefeito, Vice e Secretários  
Municipais – Mandato  
2001/2004”.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustados em 7% (sete por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 1.962,18 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Dezembro de 2001.

Cristina Aparecida Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PROJETO DE LEI Nº 64/2001

“Reajustam os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustados em 7% (sete por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais);

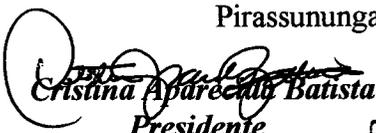
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e

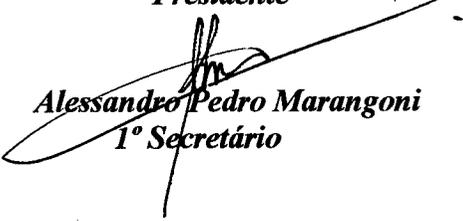
III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 1.962,18 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

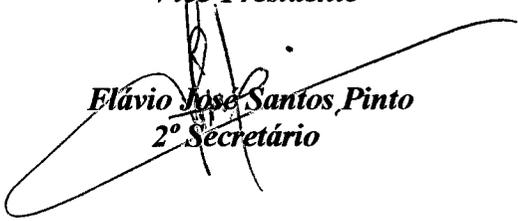
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2001.

  
Cristiana Aparecida Batista  
Presidente

  
Alessandro Pedro Marangoni  
1º Secretário

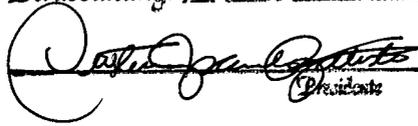
  
José Belloni  
Vice-Presidente

  
Elávio José Santos Pinto  
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

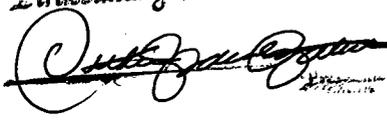
Pirassununga, 11 de 12 de 2001

  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,  
para parecer.

Sala das Sessões

Pirassununga, 11 12 2001

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001

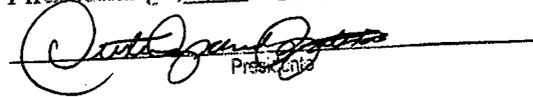
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2001

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

03/16

## JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2001/2004, foram instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de Setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes propostos de 7% (sete por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de janeiro de 2002.

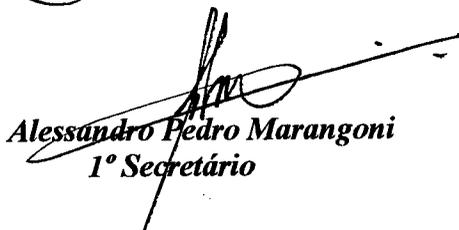
O reajuste e seus reflexos estão previstos e programados na Lei nº 3.058/2001 (L.D.O. – 2002) e no Projeto de Lei nº 46/2001 – (Orçamento 2002), recentemente aprovado pela Câmara, comportando portanto o acréscimo do impacto financeiro de despesas.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Lei, o presente projeto de lei, propondo os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2002. ?

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2001.

  
Cristina Apurecida Batista  
Presidente

  
José Belloni  
Vice-Presidente

  
Alessandro Pedro Marangoni  
1º Secretário

  
Flávio José Santos Pinto  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

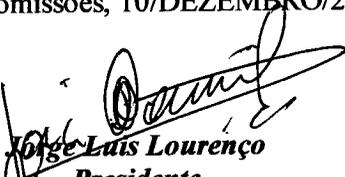
04/6

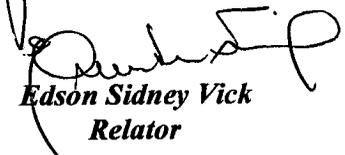
## PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/2001, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/DEZEMBRO/2001.

  
**José Luis Lourenço**  
Presidente

  
**Edson Sidney Vick**  
Relator

  
**Valdir Rosa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

05/16

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 64/2001, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/DEZEMBRO/2001.



**José Nilson de Araújo**  
Presidente



**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Relator



**Almir Sinotti**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**– LEI Nº 3.079/2001 –**

*“Reajustam os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

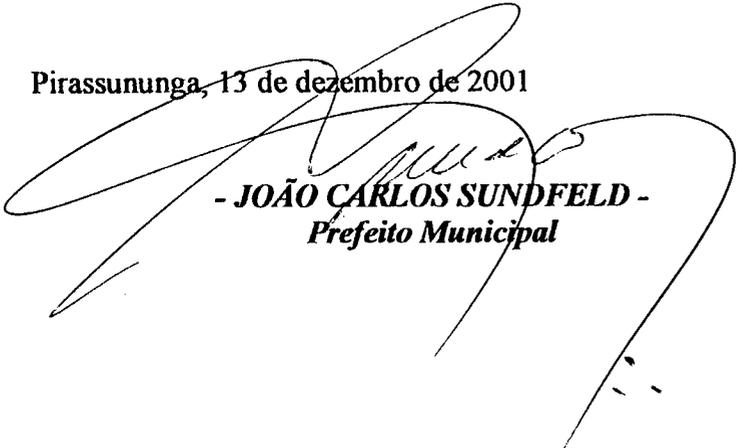
Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

- I– do Prefeito, para R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais);
- II– do Vice-Prefeito, para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e
- III– de cada Secretário Municipal, para R\$ 1.962,18 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.**  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
laza/.